



Município de Cordislândia MG
Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12, centro
CNPJ: 18.712.166/0001-04

LEI Nº 1102/2021 DE 17 DE MARÇO DE 2021

Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2021) do Município de Cordislândia – MG e da outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Cordislândia, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Municipal ano 2021, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos dos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos, taxas e programas municipais, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Taxa de Licença e Fiscalização, Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, ações judiciais ajuizadas pelo Município ou que tenham o Município como beneficiário, tais como ações civis públicas, ações populares e outras mais, e Contribuição de Melhoria, e outros, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, vencidas até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º A adesão ao REFIS Municipal, dar-se-á por opção expressa de qualquer contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais e não fiscais referidos no artigo anterior.

§ 1º O ingresso no REFIS Municipal implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 1º, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

§ 2º A adesão ao REFIS Municipal somente será aceita mediante o pagamento de, no mínimo:

I - 20% do débito existente, para débitos a partir de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);
II – 10% do débito existente, para débitos até R\$ 4.999,99 (Quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Art. 3º A opção pelo REFIS Municipal poderá ser formalizada até o dia 30 de Junho de 2021, mediante utilização do "Termo de Opção do REFIS Municipal", conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme anexo I.

§ 1º Nos parcelamentos já concedidos e anteriores a esta Lei, fica permitido, se houver interesse do contribuinte, o reparcelamento do saldo remanescente com os benefícios desta Lei.

§ 2º O contribuinte deve atualizar os dados cadastrais no momento do pedido de parcelamento ou reparcelamento.

§ 3º Os pedidos de parcelamento ou reparcelamento pressupõem:
I - confissão e aceitação, em caráter irrevogável e irretratável, da dívida e condições estabelecidas nesta Lei, por parte do sujeito passivo, conforme anexo II;

II - renúncia dos atos de defesa ou de recurso administrativo ou judicial, bem como, desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte, conforme anexo III.



Município de Cordislândia MG
Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12, centro
CNPJ: 18.712.166/0001-04

Art. 4º Os créditos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, que estejam ou não em contencioso administrativo ou judicial, poderão ser pagos com benefícios de redução de multa e juros nos seguintes percentuais:

- I - em 100% (cem por cento), à vista;
- II - em 80% (oitenta por cento), se pago em até 06 (seis) meses;
- III - em 60% (sessenta por cento), se pago em até 12 (doze) meses;
- IV - em 50% (cinquenta por cento), se pago em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º A primeira parcela deverá ser paga no ato da formalização do REFIS Municipal e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

§ 2º As parcelas mensais vincendas a partir do primeiro mês do parcelamento estarão sujeitas à correção monetária nos termos previstos na legislação municipal.

Art. 5º Na hipótese de atraso no pagamento parcelado, por mais de trinta (30) dias, fica o mesmo cancelado, não sendo permitido o reparcelamento, implicando no acréscimo dos valores que haviam sido dispensados por esta Lei.

Art. 6º Nos casos em que a dívida esteja em processo de cobrança judicial, será efetuado o levantamento das custas do processo, junto ao cartório do Foro local, devendo o valor ser recolhido no ato da confissão da dívida, para que possa ser requerido o arquivamento administrativo do processo até a liquidação da dívida.

Art. 7º Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importância já paga ou compensada.

Art. 8º Nos parcelamentos a partir de doze (12) vezes, o valor da parcela deve ser, de no mínimo, R\$ 50,00 (Cinquenta reais), pessoas físicas e R\$ 100,00 (cem reais), para pessoas jurídicas.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 10 A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordislândia – MG, 17 de março de 2021.


José Odair da Silva
Prefeito Municipal



Município de Cordislândia MG
Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12, centro
CNPJ: 18.712.166/0001-04

Anexo I Requerimento

Ao Setor de Tributação

Nome: _____

Endereço: _____ nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CPF/CNPJ nº _____

Venho por meio deste, REQUER ADESÃO REFIS 2021, para pagamento dos débitos existentes em meu nome/empresa, nas seguintes condições:

Pagamento à vista

Pagamento parcelado _____ parcelas

Forma de Pagamento	Juros	Multa
À Vista	100%	100%
Em 06 parcelas	80%	80%
Em 12 parcelas	60%	60%
Em 24 parcelas	50%	50%

Nestes termos, Pede deferimento.

Cordislândia – MG, _____ / _____ /2021


ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



Município de Cordislândia MG
Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12, centro
CNPJ: 18.712.166/0001-04

ANEXO II – DECLARAÇÃO E CONFISSÃO DE DÉBITOS NÃO CONSTITUÍDOS

Ao Setor de Tributação

Nome: _____

Endereço: _____ nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CPF/CNPJ nº _____

Declaro e reconheço o (s) debito (s) relacionado (s) abaixo e autorizo a inclusão do (s) mesmo (s) no REFIS 2021:

NATUREZA	MÊS COMPETÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR

Nestes termos, Pede deferimento.

Cordislândia – MG, _____ / _____ /2021

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



Município de Cordislândia MG
Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12, centro
CNPJ: 18.712.166/0001-04

ANEXO III – TERMO DE RENÚNCIA

Ao Setor de Tributação

Nome: _____

Endereço: _____ nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CPF/CNPJ nº _____

Para fins do disposto nas normas referentes ao Programa de recuperação Fiscal de Cordislândia – MG, RENUNCIO ao direito de defesa/recurso, de todo ou parte do (s) processo (s) referente aos créditos fiscais aderidos neste REFIS 2021.

Nestes termos, Pede deferimento.

Cordislândia – MG, _____ / _____ /2021

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL